**EDITAL DE** **CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025.**

**CREDENCIAMENTO Mº 15/2025.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025.**

**PREÂMBULO:**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 03.681.582/0001-07, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, sediada na Rua Anaurilissia, 1248, Bairro, CEP: 79.770-00, por intermédio da sua Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Decreto nº 1993/2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
3. **DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
4. **DA HABILITAÇÃO**
5. **DA PROPOSTA**
6. **DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**
7. **DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**
8. **DA CONTRATAÇÃO**
9. **DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**
10. **DA VIGÊNCIA**
11. **DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
12. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**
13. **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE**
14. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
15. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
16. **DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO**
17. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**
18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
20. **DOS ANEXOS**
21. DO OBJETO:
	1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, compreendendo coleta, análise e emissão de laudos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia/MS.
	2. A tabela a seguir apresenta as especificações técnicas e quantitativo estimado dos itens componentes do objeto:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **NOME DOS EXAMES** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  |  **ANTI - SS - A - (RO)**  | 20 | R$ 43,3300 | R$ 866,6000 |
|  |  **DHL = LDH (LACTATO DESIDROGENASE)** | 20 | R$ 25,6600 | R$ 513,2000 |
|  |  **IgA** | 15 | R$ 61,6600 | R$ 924,9000 |
|  | **17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA** | 10 | R$ 92,0000 | R$ 920,0000 |
|  | **ACANTI - SM** | 10 | R$ 45,0000 | R$ 450,0000 |
|  | **ÁCIDO FOLICO**  | 40 | R$ 54,3300 | R$ 2.173,2000 |
|  | **ÁCIDO VALPRICO** | 10 | R$ 25,0000 | R$ 250,0000 |
|  | **ACTH** | 10 | R$ 37,6600 | R$ 376,6000 |
|  | **ALBUMINA** | 15 | R$ 29,3300 | R$ 439,9500 |
|  | **ALDOLOSE** | 10 | R$ 40,0000 | R$ 400,0000 |
|  | **ALFA - 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA** | 10 | R$ 43,6600 | R$ 436,6000 |
|  | **ALFA FETOPROTEÍNA**  | 10 | R$ 36,6600 | R$ 366,6000 |
|  | **AMILASE**  | 80 | R$ 29,3300 | R$ 2.346,4000 |
|  | **ANTI - TIREOGLOBULINA**  | 15 | R$ 38,3300 | R$ 574,9500 |
|  | **ANTI - TPO**  | 60 | R$ 40,6600 | R$ 2.439,6000 |
|  | **ANTI CCP** | 30 | R$ 243,3300 | R$ 7.299,9000 |
|  | **ANTI DNA**  | 20 | R$ 46,6600 | R$ 933,2000 |
|  | **ANTI HBE** | 10 | R$ 37,3300 | R$ 373,3000 |
|  | **ANTI HBS** | 25 | R$ 33,6600 | R$ 841,5000 |
|  | **ANTI-BETA2 GLICOPROTEÍNA IgG e IgM**  | 10 | R$ 218,6600 | R$ 2.186,6000 |
|  | **ANTI-TROMBINA III** | 10 | R$ 49,0000 | R$ 490,0000 |
|  | **BILIRRUBINA TOTAL - DIRETA E INDIRETA**  | 50 | R$ 25,3300 | R$ 1.266,5000 |
|  | **C3** | 20 | R$ 49,3300 | R$ 986,6000 |
|  | **C4** | 20 | R$ 50,0000 | R$ 1.000,0000 |
|  | **C5** | 20 | R$ 210,0000 | R$ 4.200,0000 |
|  | **CA - 125** | 15 | R$ 47,6600 | R$ 714,9000 |
|  | **CA 15 - 3** | 10 | R$ 53,3300 | R$ 533,3000 |
|  | **CALCIO - (DIVERSAS AMOSTRAS)**  | 90 | R$ 18,3300 | R$ 1.649,7000 |
|  | **CÁLCIO IONIZADO**  | 70 | R$ 28,6600 | R$ 2.006,2000 |
|  | **CALCITONINA** | 15 | R$ 64,3300 | R$ 964,9500 |
|  | **CEA**  | 35 | R$ 49,3300 | R$ 1.726,5500 |
|  | **CHAGAS IGG** | 20 | R$ 32,3300 | R$ 646,6000 |
|  | **CHAGAS IGM** | 20 | R$ 41,6600 | R$ 833,2000 |
|  | **CITOMEGALOVÍRUS IGG** | 15 | R$ 36,0000 | R$ 540,0000 |
|  | **CITOMEGALOVIRUS IGM** | 15 | R$ 37,0000 | R$ 555,0000 |
|  | **CLAMYDIA TRACHOMATIS IgG** | 15 | R$ 44,0000 | R$ 660,0000 |
|  | **CLAMYDIA TRACHOMATIS IgM** | 15 | R$ 38,6600 | R$ 579,9000 |
|  | **CLEARANCE DE CREATININA** | 30 | R$ 44,3300 | R$ 1.329,9000 |
|  | **CLORETO**  | 15 | R$ 19,3300 | R$ 289,9500 |
|  | **COAGULOGRAMA (TS - TC - PL - RC)**  | 55 | R$ 46,6600 | R$ 2.566,3000 |
|  | **COLINESTERASE SÉRICO** | 15 | R$ 30,6600 | R$ 459,9000 |
|  | **COMPLEMENTO TOTAL CH50** | 10 | R$ 61,0000 | R$ 610,0000 |
|  | **COOMBS DIRETO** | 10 | R$ 31,3300 | R$ 313,3000 |
|  | **COOMBS INDIRETO**  | 25 | R$ 66,6600 | R$ 1.666,5000 |
|  | **COPROCULTURA + TSA**  | 45 | R$ 57,3300 | R$ 2.579,8500 |
|  | **CORTISOL BASAL - (COTICURVA)** | 35 | R$ 33,0000 | R$ 1.155,0000 |
|  | **CPK** | 70 | R$ 24,3300 | R$ 1.703,1000 |
|  | **DENGUE IgG** | 60 | R$ 79,0000 | R$ 4.740,0000 |
|  | **DENGUE IgM** | 30 | R$ 82,3300 | R$ 2.469,9000 |
|  | **DHEA**  | 25 | R$ 36,6600 | R$ 916,5000 |
|  | **DIHIDROTESTOSTERONA - DHT** | 20 | R$ 49,3300 | R$ 986,6000 |
|  | **ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA** | 15 | R$ 57,0000 | R$ 855,0000 |
|  | **ELETROFORESE DE PROTEÍNA** | 15 | R$ 246,6600 | R$ 3.699,9000 |
|  | **ESTRADIOL** | 70 | R$ 42,0000 | R$ 2.940,0000 |
|  | **FAN - FATOR ANTINUCLEAR** | 55 | R$ 36,3300 | R$ 1.998,1500 |
|  | **FERRITINA** | 600 | R$ 37,0000 | R$ 22.200,0000 |
|  | **FERRO SÉRICO**  | 180 | R$ 28,6600 | R$ 5.158,8000 |
|  | **FERRO SÉRICO (TIBC)** | 30 | R$ 42,6600 | R$ 1.279,8000 |
|  | **FIBRINOGÉNIO** | 15 | R$ 29,3300 | R$ 439,9500 |
|  | **FOSFATASE ÁCIDA TOTAL** | 25 | R$ 46,6600 | R$ 1.166,5000 |
|  | **FOSFATASE ALCALINA** | 50 | R$ 26,6600 | R$ 1.333,0000 |
|  | **FOSFATASE PROTÁTICA** | 25 | R$ 46,6600 | R$ 1.166,5000 |
|  | **FOSFORO** | 40 | R$ 19,0000 | R$ 760,0000 |
|  | **FRUTOSAMINA** | 15 | R$ 51,0000 | R$ 765,0000 |
|  | **FSH**  | 70 | R$ 42,6600 | R$ 2.986,2000 |
|  | **FTA - ABS - IgM** | 15 | R$ 48,3300 | R$ 724,9500 |
|  | **GAMA GT** | 70 | R$ 26,0000 | R$ 1.820,0000 |
|  | **HBsAg** | 35 | R$ 33,3300 | R$ 1.166,5500 |
|  | **HCV** | 35 | R$ 46,6600 | R$ 1.633,1000 |
|  | **HEMOGLOBINA GLICADA = A1C** | 1.000 | R$ 43,6600 | R$ 43.660,0000 |
|  | **HIV TIPO 1 E 2**  | 45 | R$ 40,0000 | R$ 1.800,0000 |
|  | **HOMOCISTEÍNA** | 15 | R$ 28,6600 | R$ 429,9000 |
|  | **HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH** | 10 | R$ 43,3300 | R$ 433,3000 |
|  | **HTLV I E II** | 45 | R$ 52,3300 | R$ 2.354,8500 |
|  | **IgE ESPECÍFICO - (DIVERSOS)** | 120 | R$ 96,6600 | R$ 11.599,2000 |
|  | **IgE TOTAL** | 70 | R$ 53,3300 | R$ 3.733,1000 |
|  | **IGF - 1 (SOMATOMENADINA C)** | 20 | R$ 77,0000 | R$ 1.540,0000 |
|  | **IgM**  | 15 | R$ 45,3300 | R$ 679,9500 |
|  | **IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS** | 10 | R$ 262,0000 | R$ 2.620,0000 |
|  | **INDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA, CAPACIT. LIGAÇÃO FERRO** | 50 | R$ 43,3300 | R$ 2.166,5000 |
|  | **INSULINA BASAL** | 60 | R$ 35,3300 | R$ 2.119,8000 |
|  | **INTOLERÂNCIA À LACTOSE** | 100 | R$ 203,0000 | R$ 20.300,0000 |
|  | **IODO** | 10 | R$ 106,0000 | R$ 1.060,0000 |
|  | **LEISHMANIA (PESQUISA)**  | 10 | R$ 60,6600 | R$ 606,6000 |
|  | **LH**  | 70 | R$ 42,6600 | R$ 2.986,2000 |
|  | **LIPASE** | 40 | R$ 22,0000 | R$ 880,0000 |
|  | **LÍTIO** | 30 | R$ 32,6600 | R$ 979,8000 |
|  | **LYME (ANTI BORRELIA BURGDORFERI) - IgG** | 10 | R$ 213,6600 | R$ 2.136,6000 |
|  | **LYME (ANTI BORRELIA BURGDORFERI) - IgM** | 10 | R$ 151,0000 | R$ 1.510,0000 |
|  | **MAGNÉSIO** | 60 | R$ 28,3300 | R$ 1.699,8000 |
|  | **MICROALBUMINÚRIA ( 1ª URINA, DE 6, 12 E DE 24 HORAS )** | 50 | R$ 34,6600 | R$ 1.733,0000 |
|  | **MIOGLOBINA** | 10 | R$ 66,3300 | R$ 663,3000 |
|  | **MONONUCLEOSE IgG** | 15 | R$ 74,0000 | R$ 1.110,0000 |
|  | **MONONUCLEOSE IgM** | 15 | R$ 75,6600 | R$ 1.134,9000 |
|  | **MUCOPROTEÍNAS** | 10 | R$ 32,0000 | R$ 320,0000 |
|  | **PESQUISA DE SANGUE OCULTO SEM DIETA** | 70 | R$ 30,0000 | R$ 2.100,0000 |
|  | **POTASSIO** | 600 | R$ 25,0000 | R$ 15.000,0000 |
|  | **PROGESTERONA** | 40 | R$ 45,0000 | R$ 1.800,0000 |
|  | **PROLACTINA** | 70 | R$ 43,3300 | R$ 3.033,1000 |
|  | **PROTEÍNA C-REATIVA ULTRASSENSÍVEL** | 50 | R$ 45,6600 | R$ 2.283,0000 |
|  | **PROTEÍNA TOTAIS** | 20 | R$ 62,0000 | R$ 1.240,0000 |
|  | **PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES** | 35 | R$ 26,0000 | R$ 910,0000 |
|  | **PROTEINÚRIA DE 12 OU 24 HORAS** | 30 | R$ 26,0000 | R$ 780,0000 |
|  | **PSA T+L** | 450 | R$ 48,3300 | R$ 21.748,5000 |
|  | **PTH**  | 40 | R$ 57,0000 | R$ 2.280,0000 |
|  | **RETICULÓCITOS** | 15 | R$ 31,3300 | R$ 469,9500 |
|  | **RUBÉOLA IgG** | 15 | R$ 32,3300 | R$ 484,9500 |
|  | **RUBEOLA IgM** | 15 | R$ 35,3300 | R$ 529,9500 |
|  | **SDHEA** | 15 | R$ 33,3300 | R$ 499,9500 |
|  | **SELÊNIO SÉRICO** | 10 | R$ 43,3300 | R$ 433,3000 |
|  | **SEROTONINA** | 15 | R$ 96,3300 | R$ 1.444,9500 |
|  | **SHBG (GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS)** | 15 | R$ 43,3300 | R$ 649,9500 |
|  | **SODIO** | 600 | R$ 25,0000 | R$ 15.000,0000 |
|  | **T3** | 50 | R$ 26,3300 | R$ 1.316,5000 |
|  | **T3L** | 30 | R$ 24,0000 | R$ 720,0000 |
|  | **T3R** | 20 | R$ 199,3300 | R$ 3.986,6000 |
|  | **T4** | 120 | R$ 26,6600 | R$ 3.199,2000 |
|  | **T4L** | 1.400 | R$ 23,3300 | R$ 32.662,0000 |
|  | **TAP** | 60 | R$ 24,3300 | R$ 1.459,8000 |
|  | **TESTE DE AVIDEZ IGG TOXOPLASMOSE** | 10 | R$ 79,6600 | R$ 796,6000 |
|  | **TESTOSTERONA LIVRE E CALCULADA**  | 100 | R$ 36,6600 | R$ 3.666,0000 |
|  | **TESTOSTERONA TOTAL** | 120 | R$ 35,0000 | R$ 4.200,0000 |
|  | **TOXOCARIASE** | 10 | R$ 53,6600 | R$ 536,6000 |
|  | **TOXOPLASMOSE IgG** | 25 | R$ 39,3300 | R$ 983,2500 |
|  | **TOXOPLASMOSE IgM** | 25 | R$ 41,0000 | R$ 1.025,0000 |
|  | **TRAB** | 50 | R$ 64,6600 | R$ 3.233,0000 |
|  | **TRANSFERRINA** | 25 | R$ 38,3300 | R$ 958,2500 |
|  | **TSH** | 1.400 | R$ 31,0000 | R$ 43.400,0000 |
|  | **TTPA** | 60 | R$ 22,6600 | R$ 1.359,6000 |
|  | **UROCULTURA + TSA+ ECU** | 200 | R$ 48,6600 | R$ 9.732,0000 |
|  | **VITAMINA A** | 20 | R$ 112,3300 | R$ 2.246,6000 |
|  | **VITAMINA B1 (TIAMINA)** | 35 | R$ 229,3300 | R$ 8.026,5500 |
|  | **VITAMINA B12** | 300 | R$ 59,6600 | R$ 17.898,0000 |
|  | **VITAMINA C** | 80 | R$ 96,6600 | R$ 7.732,8000 |
|  | **VITAMINA D 1,25 OH** | 50 | R$ 104,0000 | R$ 5.200,0000 |
|  | **VITAMINA D25 OH** | 300 | R$ 93,3300 | R$ 27.999,0000 |
|  | **VITAMINA E** | 20 | R$ 109,6600 | R$ 2.193,2000 |
|  | **ZINCO SÉRICO** | 40 | R$ 50,3300 | R$ 2.013,2000 |

* 1. O procedimento será dividido em itens, conforme tabela acima, facultando-se aos interessados a participação em quantos itens forem de seu interesse.
	2. **O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, isto é, COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS.**
	3. A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na tabela acima e conforme o serviço efetivamente executado.
	4. **O CREDENCIADO** será responsável pelos serviços conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS.
	5. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar os credenciados, bem como os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.
1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
	1. Poderão participar deste credenciamento aqueles que cumpram os seguintes requisitos:
2. **Pessoas jurídicas** devidamente regularizadas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, bem como aceitem as exigências estabelecidas em edital;
3. **Comprovar** que o seu ramo de atividade é compatível com o objeto do credenciamento, conforme respectivos atos constitutivos;
4. **Não possuir antecedentes criminais**, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
5. **Estar inscrita**, se o objeto exigir, perante o respectivo Conselho de classe profissional.
	1. Deverá ser integralmente cumprida a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, no que tange ao tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Quanto à participação das ME e EPP:
6. **Serão consideradas Microempresas** ou Empresas de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
7. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** participantes desta Licitação deverão apresentar na fase de **HABILITAÇÃO** a documentação de regularidade fiscal exigida neste EDITAL, ainda que os documentos apresentem alguma restrição, conforme dispõe o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006;
8. **Havendo alguma restrição** na documentação de regularidade fiscal apresentada pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica assegurado a ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidente da Comissão de Contratação, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados;
9. **Para terem direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, deverá ser apresentada **Declaração firmada pelo representante legal da empresa em conjunto com o contador responsável**, devidamente inscrito no Conselho competente, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no **ANEXO VII** do edital, **acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data de realização do certame.
	1. Não poderão participar do credenciamento:
10. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
11. Empresa em estado de falência ou concordata definitiva;
12. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública (será analisada em qual situação se encaixa a penalidade sofrida pelo licitante, se somente impedida com o órgão penalizador ou de caráter geral);
13. O impedimento de que trata o item (c) acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
14. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Anaurilândia/MS, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio administrador;
15. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
16. Empresas que sejam do mesmo grupo econômico. Para tal efeito, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
17. Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.
	1. A participação nesse certame implica as seguintes obrigações:
	2. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;
	3. Executar adequadamente o objeto deste credenciamento, atendendo às condições contratuais;
	4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.
	5. A participação na presente licitação enseja concordância expressa a todos os termos do edital e seus anexos, Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Constituição Federal de 1988, bem como das demais leis aplicáveis ou, ainda, outras que venham a substituir as normas relacionadas.
18. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:
	1. **Os interessados poderão inscrever-se** no Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Credenciamento, diretamente no Departamento de Licitações, Paço da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.
		1. O Formulário de Inscrição para o presente Credenciamento deverá ser apresentado na forma do **ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento** deste edital, ser datado e assinado pelo representante legal no caso de pessoa jurídica. Deverá conter todas as informações solicitadas no formulário.
		2. Os interessados deverão encaminhar os documentos à Comissão de Contratação do Município de Anaurilândia/MS, no seguinte endereço: rua Anaurilissia, 1248, bairro, CEP 79.770-000, Fone: (67) 3445-1110, no horário de expediente as 08h as 12h e das 14h às 17 horas.
		3. **No ato de entrega da documentação**, o interessado receberá comprovante do protocolo.
		4. **A documentação também poderá ser enviada pelos Correios**, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço indicado no item 3.1.1, sendo considerada a data da postagem como a data do protocolo.
	2. **Os interessados serão representados neste processo:**
19. **Por pessoa devidamente credenciada por mandato**, cujo instrumento público ou particular é a procuração, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo Registro Geral (RG) e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.
20. **Documento legal que comprove ser o participante sócio da empresa**, com poderes para representá-la.
	1. **Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento**, a qualquer momento a partir da publicação do presente termo, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. (1ª Chamada é a data estipulada para recebimento dos envelopes 1 e 2).
	2. **As empresas que não se credenciarem na 1ª chamada**, poderão, durante a vigência do Credenciamento, apresentar todos os documentos exigidos em edital, a fim de proceder o seu credenciamento.
21. DA HABILITAÇÃO:
	1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
	2. Para participar, a empresa interessada deverá apresentar os documentos de habilitação, em ENVELOPE LACRADO e páginas numeradas, indicando em sua parte externa:

**À**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE ANAURILÂNDIA/MS**

**CREDENCIAMENTO Nº 15/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025 – PROCESSO Nº 47/2025**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**(RAZÃO SOCIAL/NOME DO INTERESSADO)**

**CNPJ/CPF DO INTERESSADO**

* 1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO:
		1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
2. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais; para sociedades por ações, o documento deve estar acompanhado dos comprovantes de eleição de seus administradores. Caso o contrato social seja consolidado, este documento será suficiente.
3. **Decreto de autorização**, devidamente publicado, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
	* 1. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
5. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), no endereço: www.receita.fazenda.gov.br;
6. Certidão de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, no endereço: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
7. Certidões de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
8. Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
9. Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
10. Prova de regularidade relativa **à justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal Nº 12.440/11.
	* 1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES:**
11. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
12. **Declaração unificada**, conforme **Anexo VI** do edital.
	* 1. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação através de **atestados de capacidade técnica** de prestação de serviço similar, poderá ser apresentada em nome da matriz ou da filial do estabelecimento.

b) Inscrição regular no **CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

c) **Alvará sanitário e Licença de Funcionamento vigente**, emitidos pelo órgão competente;

d) Registro de Responsável Técnico no respectivo **conselho de classe (CRF, CRBM ou CRM), vinculados ao CPF e ao CNPJ;**

 e) **Comprovação de capacidade técnica**, por meio de atestados de capacidade emitidos por entidades públicas ou privadas, quando exigidos;

f) **Declaração** que a empresa possui estrutura física e tecnológica adequada à execução dos exames propostos, incluindo equipamentos compatíveis, equipe capacitada e controle de qualidade;

g) **Possui sede** no município de Anaurilândia/MS;

h) **Realize** coleta domiciliar

* 1. Os documentos para participação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela Comissão de Contratação.
	2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
	3. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva do interessado, podendo este responder por falsificação e/ou fraude, caso constatada alguma irregularidade nos documentos.
	4. Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital (exceto a certidão de inteiro teor da Junta Comercial, pois trata-se de autenticidade de documento e não expira, independentemente de sua data).
	5. Toda a documentação apresentada para fins de habilitação deverá pertencer a quem efetivamente executará o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS) e/ou balanço é centralizado.
	6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
1. DA PROPOSTA:
	1. **A proposta deverá** conter os seguintes elementos, conforme **Anexo III**, sendo datada e assinada pelo interessado:
		1. **No caso de Pessoa Jurídica:**
2. Razão Social:
3. CNPJ;
4. Endereço completo;
5. Telefone;
6. E-mail;
7. Dados bancários (Banco, agência e conta para efeito de pagamento);
	* 1. **No caso de Pessoa Física:**
8. Nome completo;
9. CPF;
10. Endereço completo;
11. Telefone de contato;
12. E-mail;
13. Dados bancários (Banco, agência e conta para efeito de pagamento).
	* 1. **Declaração de total concordância** com as condições estabelecidas neste edital;
		2. Referência ao número do credenciamento, do processo administrativo e da inexigibilidade – constantes do Aviso publicado.
	1. **Os interessados deverão indicar** nas suas propostas **quais os serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência** que desejam prestar mediante o presente credenciamento.
	2. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no caso de ausência da indicação da validade da proposta, será interpretado pela Comissão de Contratação como 30 (trinta) dias.
	3. **Os documentos relativos à proposta deverão** ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa:

**À**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE ANAURILÂNDIA/MS**

**CREDENCIAMENTO Nº 15/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025 – PROCESSO Nº 47/2025**

**PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL/NOME DO INTERESSADO)**

**CNPJ/CPF DO INTERESSADO**

1. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

**6.1.** **Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital**, junto ao protocolo da Comissão de Contratação, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta exigidas neste Edital.

**6.2.** **A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital** e será analisada pela comissão de contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

**6.4.** À Comissão de Contratação caberá o julgamento dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, concedendo prazo adequado para tanto.

**6.4.1.** **O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será desclassificado/inabilitado** do presente processo.

**6.5**. **Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações** aos documentos e propostas depois de apresentados. Todavia, diante de erros formais, a Comissão de Contratação poderá determinar ou proceder de ofício a correção ou, ainda, em sede de diligência, solicitar:

* + 1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
		2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
	1. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
	2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
1. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

**7.1.** **Os interessados que atenderem todos os requisitos** exigidos pelo edital de credenciamento serão habilitados e credenciados no órgão ou na entidade contratante, através do Termo de Credenciamento, estando aptos a serem convocados, quando necessário, dentro do prazo de validade do credenciamento, para contratação e execução do objeto.

**7.1.1.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, bem como, informar toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento

**7.2.** **O resultado**, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão pública de credenciamento, e estará permanentemente disponível e atualizado no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.**

**7.3.** **O edital de credenciamento permanecerá permanentemente aberto**, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

1. DA CONTRATAÇÃO:

**8.1.** **Após divulgação da lista de credenciados** e o término do prazo recursal, poderão iniciar os procedimentos de contratação.

**8.2.** O órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

**8.4.** O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, mediante correio eletrônico ou notificação pessoal.

**8.4.1.** **O prazo poderá ser prorrogado uma vez**, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**8.5.** Após assinatura do contrato, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria demandante.

**8.6.** A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**8.7.** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**8.8.** A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo município de Anaurilândia/MS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.9.** O Município de Anaurilândia/MS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

**8.10.** O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

**8.10.1.** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Demandante.

**8.11.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

**8.12.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

**9.1.** A contratação dos credenciados será realizada **COM** **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, a escolha do prestador será feita diretamente pelo usuário do serviço, dentre os profissionais ou entidades credenciadas pela Administração, conforme disponibilidade, especialidade, localização e demais critérios de conveniência do beneficiário.

**9.2.** A Administração manterá lista atualizada com os credenciados habilitados, a qual será disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde e às demais unidades administrativas competentes, que farão o encaminhamento dos pacientes ou permitirão o livre acesso, conforme a dinâmica adotada para prestação dos serviços.

**9.3.** O modelo de seleção pelo usuário visa garantir maior autonomia e comodidade ao cidadão, respeitando-se a equidade no acesso, a livre escolha do prestador credenciado e a descentralização dos atendimentos.

**9.4.** A Administração adotará sistema de controle para registrar as escolhas dos usuários, bem como para acompanhar a distribuição da demanda entre os credenciados, com vistas a garantir a ampla transparência e a avaliação do desempenho dos prestadores.

**9.5.** Os credenciados deverão garantir atendimento regular, conforme suas capacidades e especialidades, sendo facultado ao Município promover o descredenciamento daqueles que não atenderem de forma adequada ou conforme as diretrizes do Sistema Municipal de Saúde.

**9.6.** O Termo de Credenciamento poderá ser ajustado ou revisto pela Administração Pública a qualquer tempo, com vistas a assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento do interesse público.

1. DA VIGÊNCIA:
	1. **A vigência do Edital de** Credenciamento iniciará com a publicação do Edital no Diário Oficial do Município, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação e no interesse da administração.
	2. O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento ou após termo aditivo de prorrogação.
	3. As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
	4. A vigência do Contrato oriundo do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.
	5. Os serviços somente poderão ser iniciados após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no Termo de Referência, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
	6. A vigência do instrumento contratual fica vinculada a existência de recursos orçamentários, nos termos fixados no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
2. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:
	1. A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no **ANEXO I – Termo de Referência** do presente edital.
	2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal referente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal demandante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.
	3. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
	4. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar:
		1. O nº do processo;
		2. O nº da modalidade;
		3. O nº do credenciamento;
		4. O nº do contrato ou do instrumento equivalente;
		5. A descrição do serviço;
		6. O valor unitário, bem como o valor total.
	5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
	6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
	7. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
	8. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
		1. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
		2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
		3. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
		4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
	9. O valor unitário a ser pago por item será o mesmo para todos os credenciados, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.
	10. Demais condições constam no Termo de Referência.
3. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/CONTRATADOS:
	1. **Os credenciados responderão exclusiva e integralmente** pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
	2. Os credenciados deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
	3. Serão descredenciados imediatamente aqueles que não apresentarem documentação complementar solicitada pela Secretaria Demandante e pela Comissão de Contratação para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
	4. Os credenciados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao município ou a terceiros.
	5. Em caráter excepcional, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
	6. Demais obrigações a serem seguidas pelos Credenciados constam no Termo de Referência.
4. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:
	1. Ao Município compete, pela Secretaria Demandante (Gestora da Contratação):
5. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
6. Comunicar ao credenciado qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
8. Efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
9. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
10. Notificar o credenciado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
11. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
12. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
13. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
14. Notificar, por escrito, da instauração de processo para aplicação de qualquer sanção;
15. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

**13.2.** Demais obrigações a serem seguidas pelo órgão Credenciante constam no Termo de Referência.

1. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
	1. A gestão da contratação caberá à Secretaria demandante, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado para tanto.
	2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva dos credenciados, no que concerne à execução do objeto do contrato.
	3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
	4. As demais diretrizes de gestão e fiscalização contratual constam no Termo de Referência.
2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
	1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
5. dar causa à inexecução total do contrato;
6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
	1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
15. Advertência;
16. Multa;
17. Impedimento de licitar ou contratar;
18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
	2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
19. A natureza e a gravidade da infração cometida.
20. As peculiaridades do caso concreto
21. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
22. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
23. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.6.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria do Município de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

**15.6.1.** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

**15.6.2.** A multa compensatória poderá ser de:

**a)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

**b)** até 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**15.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

**15.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras “b” a “g” do item 15.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações relacionadas nas letras “h” a “l” do item 15.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b” a “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5).

**15.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.11.** Aplicam-se a este tema as demais regras dispostas na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

1. DA ANULAÇÃO, DA REGOVAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
	1. Em consonância com o princípio da autotutela, o edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
	2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
	3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
	4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
		1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
		2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
		3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
		4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
	5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
	6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
	7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

* 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
	2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
	3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento** poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte e-mail**: licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br.**
	4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
	5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado.

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

* 1. A interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
	2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da data de intimação ou de lavratura da ata.
	3. Quando o recurso apresentado for em face do julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante a sessão pública, sob pena de preclusão.
	4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail).
	5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
	7. Os recursos e os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo.
	8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
	1. 122 – 02.013.10.301.0015.2027 – 339039.00.00.00 – 1.500.
	2. Ressalte-se, contudo, que todas as despesas decorrentes deverão ser realizadas exclusivamente com dotação orçamentária compatível com o objeto, observando-se a devida previsão e o prévio empenho, em conformidade com as normas legais aplicáveis.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**19.4.** Fica eleito o foro da cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

**19.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**19.6.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do municipio de Anaurilândia-MS, em **www.anaurilandia.ms.gov.br.**

1. DOS ANEXOS

**20.1.** Integram este Edital, para todos fins e efeitos, os seguintes anexos:

* + - 1. Anexo I – Termo de Referência;
			2. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
			3. Anexo III – Modelo de Proposta;
			4. Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento;
			5. Anexo V– Minuta do Contrato Administrativo;
			6. Anexo VI – Declaração Unificada;
			7. Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anaurilândia/MS, 19 de maio de 2025.

GUILHERME GOMES ZANDONADI

Secretário Municipal de Saúde

**Anexo I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**

**Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome (Administrador): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefones: Comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

O interessado acima qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços constantes do Edital de Credenciamento nº **XXX/2025.**

**XXXXXXXXX/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome**

**Assinatura**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/2025**

CREDENCIAMENTO Nº **XXX/2025**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO (CONFORME OS ITENS DA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA)** | **QUANT. ESTIMADA (MENSAL)** | **VALOR UNITÁRIO** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**\*** Os serviços deverão ser executados parceladamente, de acordo com a necessidade durante a vigência contratual.

*Ressalva: os valores e quantitativos não poderão ser alterados, devendo a empresa interessada manter tais informações já constantes em edital.*

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome e número da identidade do declarante**

*(representante legal da empresa)*

**Anexo IV –** **Minuta do Termo de Credenciamento**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, compreendendo coleta, análise e emissão de laudos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia/MS.

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia \_\_/\_\_/2025 e os interessados abaixo identificados protocolaram a documentação no dia \_\_/\_\_/2025:

|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADOS | CNPJ/CPF |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que os interessados atendem todos os requisitos exigidos pelo Edital de Credenciamento. Sendo assim, declarados HABILITADOS E CREDENCIADOS no Município de XXXXXXXXX/MS, estando aptos a serem convocados, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

**XXXXXXXXX/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXX**

CARGO

**Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo**

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretario Municipal de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade/MS, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº ..............., Edital de Credenciamento nº ................., Processo Administrativo nº ............, atendendo às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, compreendendo coleta, análise e emissão de laudos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia/MS.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

**2.1.** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXX/2025**, Processo Administrativo nº **XXX/2025**.

**2.2.** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº **XXX/2025**, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preço unitário, com pagamento mensal, conforme serviços prestados, nos termos do Edital de regência.

**3.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção à critério de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Na tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇO** | **TIPO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** | **QUANTIDADE MENSAL** |
| **XX** | XXXX | XX | XX | XX | XX |

**4.2.** **O valor fixado para a remuneração** de cada item poderá ser **reajustado anualmente** pelo índice IPCA-E ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.4.** Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

**4.5.** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.6.** É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

**4.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.8.** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9.** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10.** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal.

**4.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

**5.2.** O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá sem iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura do presente termo.

**5.3.** O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Anaurilândia/MS, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1.** Além daquelas dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº ............., constituem obrigações da **CREDENCIANTE**:

**6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**6.1.2.** Informar aos Credenciados sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Credenciados, relacionados com o objeto pactuado.

**6.1.4.** Comunicar por escrito aos Credenciados quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos aos Credenciados nos prazos estipulados, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

**6.1.6.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

**6.1.7.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.8.** A Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que os Credenciados tomem as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Edital e em seus anexos.

**6.1.9.** Extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.10.** Proporcionar as condições para que os Credenciados possam cumprir as obrigações pactuadas.

**6.2.** Além daqueles dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº ..............., constituem obrigações do **CREDENCIADO:**

**6.2.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

**6.2.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

**6.2.3.** Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

**6.2.4.** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

**6.2.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**6.2.6.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo.

**6.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

**6.2.8.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

**6.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.2.10.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**6.2.11.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6.2.12.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS.

**6.2.13.** Comunicar à Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.2.14.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Anaurilândia /MS.

**6.2.15.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**6.2.16.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

**6.2.17.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS, cujas reclamações se obriga a atender.

**6.2.18.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Anaurilândia/MS na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

**7.1.** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**7.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**7.2.1.** advertência;

**7.2.2.** multa;

**7.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** A sanção prevista no item 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1. deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

**7.5.** A sanção prevista no item 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**7.5.1.** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**7.5.2.** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**7.5.3.** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**7.5.4.** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 10º (décimo) dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6.** A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “7.1.2”, “7.1.3”, “7.1.4”, “7.1.5”, “7.1.6” e “7.1.7” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7.** A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “7.1.8”, “7.1.9”, “7.1.10” e “7.1.11” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas no Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 7.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8.** A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9.** As sanções previstas nos subitens “7.2.1”, “7.2.3” e “7.2.4” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “7.2.2” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11.** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12.** Na aplicação da sanção prevista no subitem “7.2.2” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13.** A aplicação das sanções previstas nos subitens “7.2.3” e “7.2.4” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

**7.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16.** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO:**

**8.1.** A extinção do presente Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2.** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

**9.1.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

**10.1.** A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1**. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Anaurilândia/MS.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** O Município de Anaurilandia/MS encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial de acordo com o prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Anaurilândia/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXX/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX/MS

CREDENCIANTE

Nome - Prefeito

Nome

CREDENCIADO

CNPJ/CPF

**Anexo VI – Declaração Unificada**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede/endereço à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara conforme segue, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**:

1. **DECLARA,** para fins do disposto no Inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal;
2. **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação;
3. **DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;**
4. **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. **DECLARA** que, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro, irá apresentar o comprovante de que está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do art. 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021;
6. **DECLARA**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018;
7. **DECLARA** que não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
8. **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;
9. **DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;
10. **DECLARA** que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.333/2021;
11. **DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome e número da identidade do declarante**

*(representante legal da empresa)*

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

1. encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

[XXX] Microempreendedor Individual (MEI); ou

[XXX] Microempresa (ME); ou

[XXX] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

1. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
2. não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo

Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil